

El Rei

~~1039~~

1961

A-18



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

N.º 4728

425364

712

Juiz — Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão — Carlos Alfredo Dias de Mello

ORDINARIA

1682

Antonio Koga

João Alves Aídes

Tombo: Liv.º I fls. 109 Reg. de sent.: Liv.º fls.

Advogado do Autor: Geraldo de Lemos Basto

” ” Reu:

07/11/61 04253



Juizo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

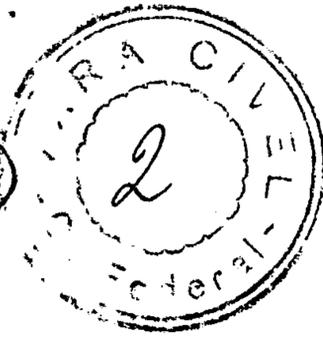
Ação Ordinaria  
Antonio Koga

X  
João Alves Ataídes

### AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de novembro de 196  
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,  
em Cartório, autuo a petição, distribuida a este  
Juizo, com os ..... documentos, que se seguem,  
em uma copia para o  
Escrivão subscrevi.

082.200.00  
D. de N. M. Juiz da ~~Vara~~ Vara  
Civil  
Brasília, 7 de 11 de 1961  
O Corregedor *Dimitri* *Paul*



Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Cível.

*A. C. G. - 2*  
*A. F. 9. XI - 61*  
*John*

ANTÔNIO KOGA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na Terceira Avenida, no Núcleo Bandeirante, nesta Capital, vem, por seu advogado abaixo assinado, propôr contra João Alves Ataídes, brasileiro, casado, pintor, residente na Segunda Avenida, 288, também no Núcleo Bandeirante, com fundamento no artigo 291 do Código de Processo Civil, a presente

- AÇÃO ORDINARIA -

pelas razões que passa a aduzir.

1º - Em fins de abril do corrente ano, o Suplicante, mediante ajuste verbal, efetuou o levantamento topográfico e o loteamento de uma área de 8 (oito) alqueires, que o Suplicado afirmara haver adquirido ao sr. Jairo Dutra "achado e localizada no município de Luziânia, no Estado de Goiás.

2º - Na ocasião, ficou estabelecido que o Suplicante, pelos seus serviços profissionais, receberia a importância de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e um dos lotes.

3º - Entretanto, ao apresentar o seu trabalho, já concluído, ao Suplicado, este o informou que o aludido sr. Jairo Dutra Machado não mais lhe venderia a área em questão, e que lhe daria uma outra, correspondente à anterior, tão logo ficasse concluído o levantamento de suas terras, num total de 65 alqueires - serviço êsse que estava a cargo do topógrafo Pedro Pereira da Silva.

EDNO LOURENÇO VELOSO  
GEORGE F. PAES LEME  
GERALDO DE LEMOS BASTO  
ADVOGADOS



4º - Foi ajustado, então, que, pelos serviços prestados, o Suplicante receberia a importância de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

5º - Mas não foi só: alegando encontrar-se em situação financeira difícil e que a venda dos lotes da nova área lhe proporcionaria um lucro de cerca de Cr\$9 milhões, o Suplicado pediu que o Suplicante ajudasse o topógrafo Pedro Pereira da Silva a terminar o levantamento dos 65 alqueires, para dêles serem extraídos os 8 que lhe seriam vendidos.

6º - Pelos serviços que, novamente, prestaria, como, efetivamente, prestou, ao Suplicado, concordou o Suplicante em receber, ao concluí-los, a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que englobaria todos os seus serviços.

7º - Concluído o 2º projeto e dêle extraídas 40 cópias heliográficas, por recomendação do Suplicado, negou-se êste, numa atitude surpreendente e já denunciadora do ato dolo- so que viria, poucos dias após, praticar contra o Suplicante, o qual é, aliás, objeto de inquérito na Delegacia de Roubos e Falsificações, a efetuar qualquer pagamento, seja dos serviços profissionais do Suplicante, se ja das aludidas cópias heliográficas.

8º - Diante, pois, do exposto, requer que V. Excia. se sirva de mandar citar o Suplicado para responder aos termos da presente, pena de revelia, e vê-la, afinal, julgada procedente, sendo condenado a pagar ao Suplicante a aludida importância de Cr\$200.000,00, mais juros de mora, custas e honorários de advogado, na base de 20%.

9º - Protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas, como vistorias, exames periciais com arbitramento, depoimento pessoal do Suplicado, pena de confesso e de testemunhas, dá a esta, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

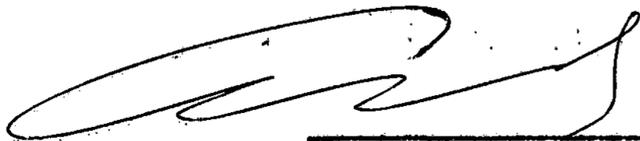
Nestes termos,  
p. deferimento.

Brasília, 31 de outubro de 1966  
Geraldo de Lemos Basto  
rcl.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se paralisados há mais de dez anos.

Brasília, 30 de março de 1990.



\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Faço conclusos estes autos ao MM.  
Juiz Dr. PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA.  
Proc. nº \_\_\_\_\_

Brasília, 30 de março de 1990.



\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Dê-se baixa e archive-se.

Brasília, 30 de março de 1990.



\_\_\_\_\_  
PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA  
Juiz de Direito